DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9226/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20945/2015
PROTOCOLO	: 1652994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINSTRATIVO N. 101/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 45.903,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.101/2015, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa de pequeno porte I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do município, no valor inicial da contratação de R$ 45.903,70 (quarenta e cinco mil novecentos e três reais e setenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-30349/2015 - *f.380/383)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f.408* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15964/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.101/2015, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa de pequeno porte I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 101/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2015 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 101/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório- Pregão Presencial n.45/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n.101/2015*, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa de pequeno porte I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA